



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

### **LEI N° 3.862, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Modifica a Lei n° 2.357, de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, concedendo isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às igrejas e templos de qualquer culto ainda que as mencionadas entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel.

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38,§ 7° da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

#### **LEI**

**Art. 1°** O artigo 187 da Lei n° 2.357, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

*“§4° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não incide sobre igrejas e templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela isenção de que trata o inciso V deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel.”*

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, entretanto, a partir deste exercício.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2018.

**CRISTIANO DIAS VITELLI**

Vice Presidente da Câmara Municipal de Castelo